



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

COMUNICADO OFICIAL N.º 6

(Conselho de Disciplina)

DATA: 04-10-2017

NOVO REGIME SANCIONATÓRIO

ART.º 170, REGULAMENTO DISCIPLINAR DA FPF (CARTÕES AMARELOS)

Para conhecimento, orientação e notificação dos Clubes e demais interessados, comunica-se que em conformidade com o novo Regulamento Disciplinar da FPF e considerando o novo regime sancionatório descrito, no art.º 170, “O jogador que em jogos diferentes, na mesma época desportiva e competição, acumular uma série de cartões amarelos pela prática de infrações previstas no artigo anterior é sancionado com suspensão de 1 jogo, a cumprir na competição onde foi praticada a infração”.

“A sanção será aplicada assim que atingir o 5.º, o 9.º, o 12.º amarelo e assim sucessivamente em série de três cartões amarelos”.

Este novo regime é aplicado em todas as provas organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, a partir da presente época desportiva 2017/2018.

O Presidente do Conselho de Disciplina

(Dr. José António de França Pitão)